



LEI MUNICIPAL Nº 2.907, DE 09/01/2012

Dispõe sobre a fixação de placa indicativa de preferência dos pedestres nas entradas e saídas de garagens e estacionamentos de veículos automotores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a fixação de placa, na entrada e saída de garagens e estacionamentos de veículos automotores, indicando a preferência do pedestre na circulação e a parada obrigatória do veículo.

Parágrafo único. A placa indicativa deverá ter dimensões que possibilite a leitura pelo motorista de no mínimo três metros de distância.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, os edifícios residenciais ou qualquer tipo de condomínio terão trinta dias para se adequarem a presente Lei.

§ 1º O não cumprimento desta Lei acarretará em multa diária no valor equivalente à Referência M2, constante no [Anexo I do Código Tributário Municipal](#).

§ 2º Estão desobrigadas do cumprimento desta Lei as garagens localizadas em habitação de uma única unidade residencial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 09 de janeiro de 2012.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

*(PROJETO DE LEI Nº 311/2011 - Autor: Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal)
Expediente omitido no D.O. do dia 10/01/2012*